

### Projeto de Lei Municipal nº 2.997/2025,

## de 09 de abril de 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando: Não existirem Cargos de Técnico de Enfermagem para provimento em caráter efetivo, criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que atualmente, existem 07 (sete) Cargos de Técnico de Enfermagem contratados emergencialmente;

Considerando: Que uma das atuais Servidoras contratadas em caráter emergencial se encontra em licença maternidade que iniciou no mês de Março de 2025;

**Considerando:** Que existe Cadastro de Reserva (Processo Seletivo nº 002/2025) formado e vigente para contratação emergencial de Técnicos de Enfermagem;

Considerando: Que se mostra necessária a contratação de Profissionais Técnicos de Enfermagem para atendimento de demanda posta na área da saúde;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área do saúde possui caráter essencial;

Considerando: Que existe a necessidade de cobertura de carga horária de profissionais que atuam na área de Enfermagem, os quais possuem férias acumuladas para gozar, bem como substituição em casos de licenças;

Considerando: Que, igualmente, existe a necessidade de cobertura de carga horária de profissionais que atuam na área de Enfermagem, no que se refere ao acúmulo de horas para compensação;

Considerando: Que ao final do ano de 2024, o Município, após muito trabalho, obteve a licença de funcionamento e operação do Hospital de Pequeno Porte Rino Fantin, o que demandará uma quantidade maior de Servidores da área, para atuar junto ao referido estabelecimento de saúde, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

**Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando:** A informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.













Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes Cargos:

DENOMINAÇÃO	N° DE CARGOS	VENCIMENTOS
Técnico de Enfermagem	Até 03	R\$ 2.596,58 + complementação piso nacional

<sup>\*</sup> Com base na Tabela de Pagamento do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 1870/2011, ou outra que venha a substituí-la – Padrão 7.

- **Art. 2º** As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento são as especificadas no Anexo I da presente Lei.
- Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 4º** A contratação excepcionalmente será pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 5º A contratação se dará com base na Seleção Simplificada já realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Processo Seletivo nº 002/2025, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único – Caso os candidatos classificados não sejam suficientes para realização das contratações ora autorizadas, as mesmas serão precedidas de novo Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, igualmente respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**Art.** 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

# VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal













#### **ANEXO I**

I - DENOMINAÇÃO: Técnico de Enfermagem

**QUADRO:** Temporária

NÍVEL: Médio PADRÃO: 07

**II - SÍNTESE DOS DEVERES:** Desenvolver suas ações de técnico de enfermagem nos espaços das unidades de saúde e em unidades de pronto atendimento.

III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Desenvolver em conjunto com o Enfermeiro as ações assistenciais de enfermagem, acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos à situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária, epidemiológica, surtos epidêmicos e pandêmicos e nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho nas unidades de saúde e pronto atendimento.

IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo paciente; ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos; operar aparelhos de eletrodiagnóstico; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; fazer preparo pré e pós operatório e pré e pós parto; circular salas cirúrgicas e obstétricas, preparando a sala e o instrumental cirúrgico, e instrumentalizando nas cirurgias quando necessário; realizar procedimentos referentes à transferência e óbitos; manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação; solicitar, receber, organizar e recolher material utilizado durante o atendimento nos consultórios; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica, surtos epidêmicos e pandêmicos e no controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; realizar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico; preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, fazer curativos diversos, desinfecções, aplicar injeções, verificar a temperatura, medir a pressão arterial, receber, registrar pacientes para encaminhamento médico e odontológico, coletar material para exames de laboratório, lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos médicos, auxiliar o médico em todas as tarefas que lhe forem determinadas, manter higienizado o local de trabalho, acompanhar pacientes com ambulância nos casos de necessidade, entregar medicamentos, mediante receita médica, acompanhar grupos para visitas domiciliares; atender nas Unidades de Saúde e de Pronto Atendimento, acompanhar e orientar a execução de tratamentos recomendados pelo médico; executar as tarefas nas unidades de saúde e pronto atendimento administrados ou credenciados pelo Município quando solicitado para tal; outras tarefas afins.













## V – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, sujeitos, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados e sobre aviso.
- b) Habilitação Funcional: Freqüência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
- d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

# VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Curso de Técnico de Enfermagem;
- c) Habilitação legal para exercício da profissão de Técnico de Enfermagem;
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

VII - RECRUTAMENTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA

VIII – REMUNERAÇÃO: R\$ 2.596,58 + complementação piso nacional













### Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.997/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 2.997/2025 busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de Técnicos em Enfermagem, com vistas a suprir necessidade posta junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Referidas contratações, se darão, de modo temporário e emergencial, em face da inviabilidade de criação de cargos de provimento efetivo e realização de Concurso Público nesta oportunidade, em especial diante da demanda e necessidade de atendimento imediato.

No futuro, o Município proverá os referidos cargos de maneira permanente, sobretudo em face da exigência de se contar com estes profissionais em caráter permanente.

As demais razões ensejadoras da referida contratação estão dispostas no próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal









